



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 578/2013

de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANJONARA
EM 08/11/13
PREFEITO MUNICIPAL

**“INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI
NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO
NORTE-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art.1º- Fica instituído no município de Canabrava do Norte-MT, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiro, a realizar-se por meio de motocicletas de aluguel, com a denominação de MOTO-TÁXI.

Art.2º- O número de vagas para exploração dos serviços de MOTO-TÁXI é fixado com base na população municipal, na proporção de 1/1.000(uma moto para cada mil habitantes) que será obrigatoriamente observado pelo Poder Executivo municipal (considere-se atualmente 4.786 habitantes de acordo com o IBGE/CENSO 2010).

Art.3º- A exploração do serviço será feita por meio da iniciativa direta e pessoalmente do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que delibera sobre o pedido e mandará expedir Alvará de Licença mensal, ou documento similar, após o recolhimento da taxa por meio de boleto bancário ao erário Municipal.

§1º- Os Alvarás de Licença serão concedidos por ordem de chegada para requerimento.

§2º-Para habilitar-se no credenciamento da obtenção de Alvará de Licença, o requerente deverá ter completado 21 (vinte e um) anos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

idade, exibir o Título de Eleitor do Município de Canabrava do Norte-MT, comprovante de residência com mais de 02(dois) anos na cidade, Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 02 (dois) anos na categoria, Certificado de propriedade da motocicleta a ser utilizado na prestação de serviço em nome do requerente, Laudo de Vistoria do Detran - Departamento de Trânsito de Canabrava do Norte-MT, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, apresentar Atestado atualizado de Sanidade física e mental, expedido por Órgão ou Entidade devidamente credenciado, Certidão Negativa de Débito com o Município de Canabrava do Norte-MT, além de Certidão de negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

§3º - A motocicleta deverá obrigatoriamente ser licenciada no Município de Canabrava do Norte-MT.

§4º- O requerimento será subscrito pelo proprietário/conductor da motocicleta e instruído com os documentos descritos no § 2º.

§5º- A referida Taxa, será recolhida até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a vencer.

§6º- O valor da Taxa a ser cobrado mensalmente será de 0,5 (meio) UFCN - Unidade Fiscal Canabrava do Norte.

§7º- Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após a data estipulada para pagamento (5º dia útil de cada mês, a vencer), deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, conforme condições expostas no Parágrafo 2º, sob pena do arquivamento do pedido.

Art.4º- É defeso ao poder Executivo, o credenciamento de mais de 01(um) MOTO-TÁXI para o mesmo interessado.

Parágrafo Único - A comprovação de falsas informações prestadas na inscrição importará na cassação do Alvará de Licença em definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º- Caberá a Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos, todas as atividades normatizadas de arrecadação da taxa e de expedição do Alvará de Licenças Mensal, ou documento similar, previsto no Artigo 3º, e ainda as normas fiscalizadoras do Serviço de MOTO-TÁXI.

Art.6º- O serviço de MOTO-TÁXI será prestado somente com motocicletas com potência de até (150) cento e cinquenta cilindradas, novas ou seminovas, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, de no máximo 04 (quatro) anos de uso no momento da concessão do Alvará de Licença e de no máximo 04 (quatro) anos de uso na atividade de MOTO-TÁXI, permitindo-se no ano de 2013, veículo fabricado em 2010 e assim sucessivamente.

§1º - Os veículos serão vistoriados no mínimo a cada seis meses pelo Detran de Canabrava do Norte-MT, que expedirá Laudo de Vistoria, que será encaminhado á Secretaria de Finanças e arquivado junto ao processo de expedição do Alvará.

§2º- Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral, identificando a motocicleta utilizada em serviço.

§3º- Deverá o condutor trajar-se com o colete de segurança e capacete dotados de dispositivos refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

§4º - Cada motocicleta transportará apenas 01(um) passageiro por viagem.

Art.7º- Os pontos de paradas de MOTO-TÁXI serão determinados pela Prefeitura Municipal, que à priori será livre, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art.8º- Qualquer ato de indisciplina troca de ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, caso esteja regularizado, molestações de transeuntes, incitação e perturbação da Ordem Pública, alteração das características da localização do ponto ou infringência de dispositivos legais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

relacionados com MOTO-TÁXI, importarão na aplicação de penalidades e, conforme a gravidade da falta, podendo ensejar a cassação do Alvará de Licença Mensal.

Art. 9º- Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou Órgãos conveniados, ou ambos, aceitar sugestão de interessados para a instalação de Pontos, se for o caso, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos.

Art.10º- Em qualquer circunstância, fica reservado ao Poder Executivo e prerrogativa de localizar, fechar ou alterar qualquer Ponto de MOTO-TÁXI regularizado, em função de necessidade de re-ordenamento urbano, atendimento de necessidade de outros bairros ou em face de necessidades públicas inadiáveis.

Art.11º- É proibido o transporte de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, volumes ou malas, capazes de colocar em risco a segurança do transporte.

Art.12º- Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, o motociclista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, Tabela da tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo, Alvará de Licença Mensal em dia e Jaqueta de identificação refletora numerada, sob pena das Sanções previstas no Artigo 16 "Caput" e suas alíneas.

Parágrafo Único- O Motociclista será identificado com um número na jaqueta (colete) sendo proibida a repetição do numero.

Art. 13º - As Tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano e revistas quando o aumento dos custos o exigirem.

§1º - A atualização das Tarifas comuns e adicionais será exercida por meio de Decreto do Poder Executivo e precedida de reunião entre a Secretaria de Finanças e os MOTO-TAXISTAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§2º - É vedada a combinação entre passageiros e motociclista que implique no aumento da tarifa em tráfego urbano.

Art.14º- O Motociclista deverá:

- a)- dirigir o veículo de modo a propiciar segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro;
- b)- tratar o passageiro com urbanidade;
- c)- não recusar passageiro, exceto aos casos previstos em Lei,
- d)- usar capacete refletivo, e fazer com que o passageiro também use.
- e)- cobrar somente o preço fixado em tabela, vedado o acordo de preço em viagens dentro do perímetro urbano;
- f)- manter o veículo em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação
- g)-outras exigências que se fizerem necessárias para a adequação do serviço.

Art.15º- Ao MOTO-TÁXI credenciado em outro Município, é vedado fazer ou pegar passageiro em Canabrava do Norte-MT, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Art.16º- O serviço de fiscalização de trânsito de MOTO-TÁXI é de competência da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade de caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

- a)- advertência verbal ou escrita;
- b)- suspender condutores de veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

c)- apreender veículos;

d)- sugerir ao Prefeito Municipal a cassação da Alvará de Licença Mensal.

Art. 17º - As infrações cometidas contra este Regulamento e que não sejam previstas em outro diploma legal, serão punidas com 01 (um) UFCN.

Art.18º- O poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente.

§1º- Havendo desobediência do credenciado o veículo será apreendido e aplicadas às demais penalidades legais.

§2º- É defeso ao motociclista prestar serviço de MOTO-TÁXI sem o competente Alvará de Licença Mensal, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal